

Art. 8º A assembleia será aberta ao público, devendo os participantes assinarem a lista de presença até o início da leitura do regulamento da Assembleia de Eleição, ficando garantido o acesso dos representantes dos Movimentos, Organizações ou Entidades inscritas ao pleito.

§1º Todos os participantes terão direito a voz.

§2º Os convidados poderão assinar a lista de presença durante a Assembleia de Eleição.

Art. 9º Terá direito a voz e voto o representante do Movimentos, Organizações ou Entidade da sociedade civil com atividade na área de Segurança Alimentar e Nutricional que foi previamente indicado conforme EDITAL/CONSEA/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 001/2023, no artigo 8º.

Art. 10 A primeira chamada da Assembleia Eleitoral será realizada às 13h conforme EDITAL/CONSEA/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 001/2023. Não havendo todos os representantes dos Movimentos, Organizações ou Entidades habilitados e autorizados a votar, a segunda chamada ocorrerá 20 minutos após a primeira dando início ao pleito eleitoral e iniciará com os presentes.

Parágrafo Único: O credenciamento será iniciado às 12h e terminará no início da leitura deste regulamento.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 11 O processo de votação será coordenado por um membro da sociedade civil indicado pela assembleia eleitoral, preferencialmente que não esteja concorrendo ao pleito.

§ 1º Compete ao coordenador do processo de votação disciplinar todo o processo sem interferência nas decisões dos Movimentos, Organizações e Entidades da sociedade civil.

§ 2º Compete ao coordenador do processo de votação, proceder à contagem dos votos.

Art. 12 Todos os representantes legais dos Movimentos, Organizações e Entidades da sociedade civil habilitadas, sob pena de perda da sua vaga, deverão permanecer no momento de votação até o final da homologação do resultado da eleição.

Art. 13 O representante legal de cada Movimento, Organização e Entidade da sociedade civil habilitada deverá apresentar o ofício da entidade que representa devidamente assinado pelo representante da mesma, enviando-o através do e-mail: consea@setades.es.gov.br ou apresentando no ato do credenciamento, conforme artigo 8º do EDITAL/CONSEA/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 001/2023.

Art. 14 A votação se iniciará chamando o nome do Movimento, Organização e Entidade da sociedade civil, conforme credenciamento realizado, por segmento e em ordem alfabética.

§1º O Movimento, Organização e Entidade da sociedade civil que concorrerá terá 2 (dois) minutos para realizar sua apresentação, enfatizando suas atividades desenvolvidas na área de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, quando houver disputa de vaga.

§2º O Coordenador do processo de votação convidará todos os representantes legais a votar.

§3º O Movimento, Organização e Entidade da sociedade civil que receber maior número de votos no seu segmento, será eleito.

Art. 15 No processo de votação, os segmentos dos Movimentos, Organizações e Entidades da sociedade civil serão classificados em três categorias:

I. Segmentos cujo número de vagas correspondem à quantidade de Movimentos, Organizações ou Entidades da sociedade civil das

entidades habilitadas.

II. Segmentos cujo número de vagas são menores que a quantidade de Movimentos, Organizações ou Entidades da sociedade civil das entidades habilitadas.

III. Segmentos cujo número de vagas são maiores que a quantidade de Movimentos, Organizações ou Entidades da sociedade civil das entidades habilitadas.

Parágrafo Único: Os segmentos contidos no inciso II deverá se eleger e preencher sucessivamente às vagas, conforme quantidade de votos recebidos, cada uma, como Titular e Suplente.

Art. 16 O processo de votação que consta no inciso II, no caput do art. 15, realizar-se-á pelos representantes legais a votar.

Art. 17 São critérios de desempate:

I - tempo de existência das entidades, sendo vencedora quem tiver maior tempo de existência;

II - por sorteio.

Art. 18 Terminado o processo de votação, o Presidente da comissão eleitoral procederá o encerramento da Assembleia informando aos Movimentos, Organizações e/ou Entidades eleitas, seus respectivos segmentos e os próximos passos a serem seguidos.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19 - As decisões da Assembleia de Eleição serão formalizadas em ata a ser lida e aprovada ao final da assembleia e suas deliberações serão publicadas em forma de resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Casos fortuitos ou força maior serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 Além das atribuições elencadas no artigo 3º deste regulamento, compete à comissão eleitoral organizar a sessão de posse dos conselheiros.

Art. 22 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de junho de 2023.

Rosemberg Moraes Caitano

Presidente do Consea

Jaqueline Moreira de Araújo

Coordenadora do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional

Protocolo 1117678

PORTARIA Nº. 057-S, de 29 DE JUNHO DE 2023*.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso II da Constituição Estadual e Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 809, publicada no DOE de 25 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

RESCINDIR, o contrato de **BERNARD SANTOS FERRAZ**, Técnico de Nível Superior - DT, nº funcional 4337174, desta Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a contar de 26.06.2023, por conveniência administrativa
Vitória, 29 de junho de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

*Portaria republicada por ter sido redigida com incorreção.

Protocolo 1117306